

Seguridade

Social e Tributação

Ano XXVIII | Nº142 | Brasília | Outubro de 2021



REFORMA DO IR

ENTENDA O QUE PODE MUDAR

Novas regras impactam os entes federados, modificam a tabela do imposto de renda e a tributação de uma série de investimentos, e ainda podem afetar o orçamento da União



REFORMA ADMINISTRATIVA

PEC 32/20 avança para Plenário da Câmara com graves retrocessos

ESGOTAMENTO PSICOLÓGICO

Como identificar e tratar doença chamada de Síndrome de Burnout

ARRECAÇÃO FEDERAL

Resultado surpreende e registra melhor desempenho desde 2000



Reforma Tributária Solidária

Quem lida com impostos no seu dia a dia sabe o quanto é injusta a tributação no Brasil.

É por isso que a Anfip e a Fenafisco convidam você a participar da Mobilização pela Reforma Tributária Solidária. Mudanças na forma como os impostos são cobrados podem diminuir a desigualdade social.

MENOS DESIGUALDADE,
MAIS BRASIL



f @reformasolidaria1



Manobras para reduzir o Estado

Você já esteve diante de uma avalanche, prestes a romper e a mudar a sua vida? Pois essa avalanche começou a romper. Com a aprovação na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o substitutivo à PEC 32/20 deu início ao cenário de caos na administração pública, veio para atingir todos os servidores e para entregar para a iniciativa privada o desenvolvimento das políticas públicas.

A gravidade do texto aprovado expõe a verdadeira intenção do governo: reduzir o Estado, começando pela prestação dos serviços. E sabe quem será o primeiro a ser prejudicado? A sociedade, especialmente os mais necessitados da presença do Estado. Se para a população serviços de saúde, educação e segurança pública parecem já precários, com a PEC 32/20 corre-se o risco de extinção da prestação desses serviços.

Por isso o alerta é constante: Não à PEC 32/20. É isso! A mobilização extrapolou as

repartições públicas, as carreiras de servidores, as entidades representativas e chegou ao clamor popular. A sociedade já entendeu que ela será a principal prejudicada com essa reforma. Os interesses privados dentro da administração pública já demonstraram que a prioridade não é o seu papel de provedor e facilitador de serviços básicos. Os casos recorrentes de corrupção são exemplos disso. E toda a sociedade precisa ficar alerta, pois é ela quem financia a própria prestação dos serviços que necessita.

As manobras do governo e do Congresso Nacional não passam mais despercebidas. As mobilizações coletivas, a produção de conteúdo e os esclarecimentos em conjunto têm demonstrado que a união e integração de várias carreiras, assim como o chamamento para a participação social, são capazes de acender o alerta dos políticos. O resultado é só um: se votar, não volta!

Publicação da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil

DIRETOR RESPONSÁVEL:
Benedito Cerqueira Seba

EDIÇÃO E REPORTAGEM:
Ludmila Machado e Daiana Lima

FOTOS:
Arquivo ANFIP, Fotos Públicas e Shutterstock

CONSELHO EDITORIAL:
Décio Bruno Lopes
Eucélia Maria Agrizzi Mergá
Crésio Pereira de Freitas
José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Benedito Cerqueira Seba
Cesar Roxo Machado

REDAÇÃO, COORDENAÇÃO E EDIÇÃO:
ANFIP

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA:
Gilmar Vitalino

CONSELHO EXECUTIVO

Décio Bruno Lopes
Presidente

Márcio Humberto Gheller
Vice-Presidente Executivo

Eucélia Maria Agrizzi Mergá
Vice-Presidente de Assuntos Fiscais

José Arinaldo Gonçalves Ferreira
Vice-Presidente de Política de Classe e Política Salarial

Crésio Pereira de Freitas
Vice-Presidente de Assuntos da Seguridade Social

Tereza Liduina Santiago Félix
Vice-Presidente de Aposentadorias e Pensões

Albenize Gatto Cerqueira
Vice-Presidente de Cultura Profissional e Relações Interassociativas

Ariovaldo Cirelo
Vice-Presidente de Serviços Assistenciais

Maria Beatriz Fernandes Branco
Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos

Cesar Roxo Machado
Vice-Presidente de Estudos e Assuntos Tributários

João Alves Moreira
Vice-Presidente de Administração, Patrimônio, Cadastro e Tecnologia da Informação

Carlos Alberto de Souza
Vice-Presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

Luiz Mendes Bezerra
Vice-Presidente de Finanças

Benedito Cerqueira Seba
Vice-Presidente de Comunicação Social

Maria Aparecida Fernandes Paes Leme
Vice-Presidente de Relações Públicas

José Avelino da Silva Neto
Vice-Presidente de Assuntos Parlamentares

CONSELHO DE REPRESENTANTES

AC - Heliomar Lunz

AL - Francisco de Carvalho Melo

AM - Miguel Arcanjo Simas Nôvo

AP - Emir Cavalcanti Furtado

BA - Roswílzio José Moreira Góes

CE - Gilson Fernando Ferreira de Menezes

DF - Maria José de Paula Moraes

ES - Rozinete Bissoli Guerini

GO - Carlos José de Castro

MA - Mairia Silva Gomes de Oliveira

MG - Afonso Ligório de Faria

MS - Isabel Nascimento Elias Pereira

MT - Ana Pereira Leite

PA - Maria Oneyde Santos

PB - Maria dos Remédios Bandeira

PE - Rita de Cássia Cavalcanti Couto

PI - Lourival de Melo Lobo

PR - Josemar Jorge Cecatto Santos

RJ - Leila Souza de Barros Signorelli de Andrade

RN - Jonilson Carvalho de Oliveira

RO - Francisco Raia

RR - Andre Luiz Spagnuolo Andrade

RS - Luiz Carlos Santos da Silva

SC - Antonio Carlos Silveira

SE - Jorge Lourenço Barros

SP - Genésio Denardi

TO - José Carlos Rêgo Moraes

CONSELHO FISCAL

Assunta Di Dea Bergamasco
Maria Inez Rezende dos Santos Maranhão
Maria Gorete de Sousa Ramalho Medeiros

Assessoria Socioeconômica

Vanderley José Maçaneiro
Wilson Antonio Romero

A Reforma Administrativa (PEC 32/20) continua sendo a principal preocupação daqueles que, verdadeiramente, defendem o serviço público do país. A PEC 32/20 não traz nenhuma melhoria, muito pelo contrário. Mesmo assim, a proposta avançou. Foi aprovada na Comissão Especial que analisou a matéria e, agora, aguarda votação pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Nesta edição, trazemos as principais mudanças contidas na PEC e uma análise sobre o atual cenário, de alta rejeição e impopularidade.

Confira também todos os detalhes da Reforma do Imposto de Renda, que é uma das quatro etapas do projeto do governo de Reforma Tributária e impacta, diretamente, cidadãos, empresas e entes da federação (estados, municípios e União). Apesar de estabelecer importantes regras, como ajuste na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e tributação da distribuição de lucros e dividendos, o projeto tem pouco efeito no combate à desigualdade e na regressividade do sistema de impostos do Brasil.

Outro tema que abordamos é a Síndrome de Burnout. Já conhece a doença? Também chamada de Síndrome do Esgotamento Profissional, o distúrbio pode manifestar-se por tensão emocional, estresse crônico e por condições de trabalho desgastantes. A doença tem afetado milhares de pessoas no mundo todo e deve ser tratada logo nos primeiros sintomas.

Também trazemos o resultado da arrecadação federal, que segue registrando aumentos históricos. É o caso dos dados apurados em agosto de 2021, quando o valor atingiu R\$ 146,4 bilhões, que significa acréscimo real (IPCA) de 7,25% em relação a agosto de 2020. Este foi o melhor desempenho, desde o ano 2000, para o mês oito.

E para homenagear os 33 anos da Constituição Cidadã, completados no mês de outubro, leia o discurso completo do Dr. Ulysses Guimarães, presidente da Assembleia Nacional Constituinte.

Esta edição: 5.500 exemplares
Distribuição: gratuita

A assinatura da revista Seguridade Social e Tributação é gratuita. Envie seus dados (nome e endereço completos) para o email cadastro@anfip.org.br

Permitida a reprodução total ou parcial dos textos, desde que citada a fonte. As matérias e artigos publicados não refletem, necessariamente, a opinião do Conselho Executivo da ANFIP.



**Acesso rápido ao
nosso conteúdo!**



- 1 Abra a câmera do seu celular;
- 2 Aponte para o código QR na página da revista;
- 3 Clique na aba que vai abrir na tela para ler a versão digital da revista.

SUMÁRIO

7

Reforma do IR: entenda o que pode mudar

Mudanças aprovadas pela Câmara no Imposto de Renda, na tributação de lucros e dividendos e nas alíquotas para empresas geram impactos para os entes federados.

14



Clima de incerteza faz Reforma Administrativa perder força

Proposta está pronta para ser votada no Plenário da Câmara. Mas, alta rejeição e proximidade das eleições de 2022 podem travar aprovação.

18



Extremo cansaço físico e mental?

Psicóloga explica as fases da Síndrome de Burnout, um distúrbio psíquico que leva à exaustão e esgotamento físico.

21



Arrecadação federal segue registrando recordes históricos

Resultado é o melhor desempenho arrecadatário desde 2000, segundo a Receita Federal do Brasil. Confira os destaques do período.

24



Avanços, retrocessos e perspectivas futuras

Origem e histórico da Seguridade Social brasileira, sistema de proteção que, além da previdência, acolheu as áreas da assistência e saúde.

28



Constituição Cidadã completa 33 anos

A Carta consolidou o Estado Democrático de Direito e continua sendo o principal símbolo na direção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Entenda os impactos da reforma do Imposto de Renda

Segundo projeto enviado pelo governo, de um total de quatro que fazem parte da Reforma Tributária, mudanças aprovadas pela Câmara no Imposto de Renda, na tributação de lucros e dividendos e nas alíquotas para empresas geram impactos para os entes federados

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 2 de setembro o Projeto de Lei 2.337/21, que altera as regras do Imposto de Renda. Esta é a segunda fase da Reforma Tributária, formada, conforme anunciado pelo ministro da Economia, Paulo Guedes, ainda em 2020, por quatro etapas. A primeira, PL 3.887/20, que ainda tramita na Câmara, prevê a unificação do PIS e da Cofins em um tributo de valor agregado, o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), com alíquota de 12%.

Quanto ao PL 2.337/21, que seguiu para deliberação do Senado Federal, na forma de substitutivo do relator, deputado Celso Sabino (PSDB/PA), alterou vários pontos da proposta original do governo. Algumas mudanças importantes foram estabelecidas, como ajuste na tabela do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF); manutenção da declaração simplificada para todas as faixas de renda; redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro

Líquido (CSLL); tributação da distribuição de lucros e dividendos; fim de benefícios fiscais.

Lucros e dividendos - A principal mudança é a instituição do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) sobre os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas a pessoas físicas ou jurídicas, em relação a qualquer tipo de ação. Essa tributação havia sido extinta em 1995, quando entrou em vigor a Lei 9.249/95. A proposta agora retoma a alíquota de 15%, com incidência a partir de 1º de janeiro de 2022. Todas as mudanças valerão a partir de 2022, em respeito ao princípio da anterioridade.

A regra, porém, não é para todos. O projeto propõe isenção para micro e pequenas empresas participantes do Simples Nacional e para empresas optantes do regime de lucro presumido que faturam até R\$ 4,8 milhões. Também ficam isentos da cobrança os dividendos até R\$ 20 mil distribuídos por pequenos negócios e os distribuídos entre integrantes do mesmo grupo econômico.

Outras exceções são para as empresas

NOVA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA

Faixas atuais	Faixas da nova proposta	Alíquotas	Contribuintes por faixa (antes)	Contribuintes por faixa (depois)
Até R\$ 1.903,98	Até R\$ 2.500	0% (isento)	10,7 milhões	16,3 milhões
De 1.903,99 a R\$ 2.826,65	De R\$ 2.500,01 a R\$ 3,200	7,5%	6,8 milhões	2,8 milhões
De R\$ 2.826,66 a R\$ 3.751,05	De R\$ 3,200,01 a R\$ 4.250	15%	3,7 milhões	3,6 milhões
De R\$ 3.751,06 a R\$ 4.664,68	De R\$ 4.250,01 a R\$ 5.300	22,5%	2,3 milhões	2,2 milhões
Acima de R\$ 4.664,68	Acima de R\$ 5.300,01	27,5%	6,9 milhões	6,3 milhões

Fonte: Receita Federal

participantes de uma holding, quando um conglomerado de empresas está sob controle societário comum; para empresas que recebam recursos de incorporadoras imobiliárias sujeitas ao regime de tributação especial de patrimônio de afetação; e fundos de previdência complementar.

JCP - O texto ainda prevê o fim da dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Esse foi um mecanismo criado para estimular os investimentos por meio de aporte de capital, porém, conforme apresenta na justificativa do PL, nas análises das demonstrações financeiras das empresas brasileiras, verificou-se que “o endividamento é a forma mais atrativa de financiamento da expansão empresarial, contrariando a ideia de que a medida aumentaria a atratividade de investimento em capital em detrimento de investimentos no mercado financeiro”. Nesse contexto, o projeto altera a redação do art. 9º da Lei nº 9.249/95, “de forma a vedar a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio do lucro real e da base de cálculo da CSLL a partir de 2022”.

IRPJ e CSLL – O projeto aprovado reduz o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) de 15% para 8%, com vigência após a implantação de um adicional de 1,5% da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que vai

incidir na extração de ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim, níquel, nióbio e lítio.

Já a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) terá corte de 1 ponto percentual, incidente em duas etapas, passando de 9% para 8% no caso geral. Os bancos passarão de 20% para 19%; e demais instituições financeiras, de 15% para 14%.

Tabela do IRPF - A faixa de isenção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) passa de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.500 mensais, com correção de 31,3%. Igual índice é usado para reajustar a parcela a deduzir por aposentados com 65 anos ou mais.

Segundo dados do governo, a nova tabela isentará 5,6 milhões de contribuintes, passando dos atuais 10,7 milhões para 16,3 milhões. As demais faixas terão reajuste entre 13,2% e 13,6%, enquanto as parcelas a deduzir aumentam de 16% a 31%. Deduções com dependentes e educação continuam no mesmo valor.

Desconto mantido – O projeto aprovado retira o limite de R\$ 40 mil da proposta original para o uso da declaração simplificada. Com a mudança, os contribuintes que optarem por esse modelo poderão abater do imposto até R\$ 10.563,60. Atualmente, o desconto é de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34, e substitui todas as deduções permitidas, como gastos com saúde, educação e dependentes.



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Ao enviar o PL 2.337/21, o governo justificou que as mudanças apresentadas teriam impacto neutro ao afirmar que “o projeto foi construído para promover o equilíbrio entre medidas que promovem o aumento da arrecadação e redução de receitas tributárias, refletindo uma neutralidade dos efeitos das medidas propostas”.

Apesar disso, análises de especialistas apontam que cada ponto percentual de redução na alíquota do **IRPJ** reduzirá a arrecadação em

7,1%. “A partir desse cálculo, pode-se estimar o impacto para 2022, 2023 e 2024, em função da redução da alíquota do IRPJ de 15% para 8%, conforme proposto no texto aprovado pela Câmara dos Deputados”, revela a Instituição Fiscal Independente. No caso da **CSLL**, o impacto decorrente da redução da alíquota em um ponto percentual acarretará redução da arrecadação no montante de R\$ 33,9 bilhões nos três anos.

O fim da dedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio (**JCP**) impactará a arrecadação

em R\$ 34,1 bilhões, somando a previsão de resultados para 2022, 2023, 2024.

Já a tributação de 15% sobre **lucros e dividendos** distribuídos pelas empresas a pessoas jurídicas e físicas, retomada para financiar benefícios sociais e para compensar a redução da alíquota do IRPJ, tomando como base dados da Receita Federal do Brasil de 2019, geraria uma arrecadação de R\$ 36,8 bilhões. Porém, a IFI e nota executiva divulgada pela Receita Federal do Brasil sobre o PL 2.337/21 frisam a possibilidade de as empresas anteciparem, ainda em 2021, a distribuição de lucros e dividendos que seriam pagos em 2022, o que impactará a arrecadação.

De acordo com simulação da IFI, a arrecadação esperada para 2022 é estimada em R\$ 8,4 bilhões ou 0,1% do PIB. “Sem as antecipações de 80% para 2021, poderia atingir R\$ 42,1 bilhões”, revela. Para 2023 e 2024, a arrecadação a valores correntes seria de R\$ 28,3 bilhões e R\$ 29,2 bilhões, respectivamente, ou 0,3% do PIB.

Para a Instituição, o incremento na arrecadação poderia colaborar para o financiamento de novos programas sociais, no entanto, alerta, “o PL ora analisado contém outras medidas que, no agregado, produzirão efeito líquido negativo sobre a arrecadação estimada”. “A não neutralidade da proposta, sob o aspecto fiscal, é preocupante, notadamente em um contexto de fragilidade das contas públicas, com déficit primário ainda elevado e dívida pública bastante superior à média dos países comparáveis”, demonstra o estudo divulgado.

A perda de arrecadação para União, Estados e Municípios também foi alertada pelo Comsefaz - Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal. A União deixará de arrecadar R\$ 22,1 bilhões; R\$ 9,9 bilhões são

perdas para os Estados e R\$ 9,3 bilhões para os Municípios. No total, a perda de arrecadação chega a R\$ 41,3 bilhões. “A União, porém, poderá ter suas perdas compensadas em R\$ 18,5 bilhões com o fim benefícios como incentivos fiscais hoje concedidos a empresas”, afirma o Comsefaz. Os dados foram elaborados, a pedido do Comitê, pelo economista Sérgio Gobetti.

Quanto à atualização da tabela do **IRPF**, a correção recupera apenas parte das perdas inflacionárias. Estudo do Dieese mostra que, desde 1996, os valores da tabela vêm se distanciando da inflação oficial, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que atualmente alcança 113,2%. Considerando-se apenas o período entre 2003 e 2020, o IFI aponta que a diferença é de 52,81%. “A proposta do governo, de aumento de 31,30% do limite da faixa de isenção, portanto, não elimina nem a defasagem ocorrida entre 2003 e 2020, basicamente recolocando-a no valor real de 2015. Além disso, os limites de valores que definem as demais faixas são aumentados, na proposta do governo, em apenas 13,2%, o que fica até mesmo aquém do necessário para a recomposição da defasagem acumulada a partir de 2015”, apresenta o estudo, que ressalta ainda o fato de o projeto aprovado não alterar a estrutura de contribuição a fim de torná-la mais justa. Além de não cobrir a defasagem, a ampliação da isenção para quem recebe até R\$ 2.500 e a alteração no desconto simplificado leva a uma queda de arrecadação de R\$ 25,2 bilhões.

Para o IFI, apesar de a proposta trazer medidas com potencial arrecadatório, como a revisão de benefícios tributários e a criação do imposto sobre lucros e dividendos, o saldo final permanece no vermelho. Para efeito de comparação, o impacto fiscal negativo excede o volume total de investimentos do Poder Executivo previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2022, que é de R\$ 24,1 bilhões.

Mudanças no texto causam reação de estados, municípios e setor produtivo

Para Estados e Municípios, as mudanças feitas por deputados e deputadas ao PL 2.337/21 impõem perdas de R\$ 19,3 bilhões. Deste total, R\$ 9,9 bilhões são perdas para os Estados e R\$ 9,3 bilhões para os Municípios. O Comsefaz já se posicionou contra as perdas de receitas e anunciou que articulará junto ao Senado para mudanças no texto.

A Confederação Nacional dos Municípios também emitiu nota para declarar “insatisfação e perplexidade” com o texto aprovado. Segundo a CNM, duas alterações de última hora, que não estavam no acordo previamente firmado com a Confederação, ampliaram a perda dos municípios: “a manutenção do desconto simplificado do IRPF para contribuintes que ganham mais de R\$ 40 mil anuais e a redução da alíquota sobre lucros e dividendos de 20% para 15%”.

Com essas e outras concessões, afirma o presidente da Confederação, Paulo Ziulkoski, a perda do Fundo de Participação dos Municípios, inicialmente projetada para não ultrapassar R\$ 1 bilhão, cresceu para R\$ 5,6 bilhões. “É importante notar que, embora o objetivo principal do PL fosse retomar a tributação de lucros e dividendos no país, na prática o texto aprovado pelos deputados contém tantas isenções e brechas que, de acordo com estimativas da própria Receita Federal, a arrecadação não deverá ultrapassar R\$ 32 bilhões anuais para um volume de lucros que anualmente supera R\$ 800 bilhões. Ou seja, a arrecadação efetiva do novo imposto sobre dividendos deve ficar em torno de 4% dos lucros líquidos auferidos pelas empresas. De outro lado, o IRPJ teve sua alíquota reduzida de 25% para 18%, com impacto negativo de R\$ 55 bilhões para os cofres públicos”, argumenta.

Mas não foram só estados e municípios que

se manifestaram contrários às mudanças da Câmara em relação ao texto original. A reforma não agradou o setor produtivo, que se manifestou publicamente ao longo da tramitação da matéria, por dois motivos: elevação da carga de impostos para as empresas e o aumento da complexidade do sistema.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), em nota, informou que a Reforma do Imposto de Renda veio na contramão dos anseios do setor produtivo, que apostava em uma reforma ampla, que trouxesse “simplificação, neutralidade, transparência e isonomia entre os diversos setores da economia”. O PL 2.337, conforme anunciaram, “aumenta a carga tributária e a burocracia, exigindo níveis ainda maiores de controle contábil dos contribuintes”.

De acordo com cálculos da Confederação Nacional da Indústria (CNI), para compensar as concessões feitas a alguns setores, a proposta eleva a tributação das empresas dos atuais 34% para até 40,4% em 2023. A CNI fez uma série de sugestões no substitutivo do deputado Celso Sabino, alegando que o projeto mantém ou amplia tratamentos tributários a alguns segmentos, por isso, deveria ser reavaliada. “O projeto tem o mérito de tentar alinhar as normas brasileiras às vigentes em outras nações, mas necessita de aperfeiçoamentos. É preciso reavaliar as alíquotas e as regras para a tributação da distribuição de lucros e de dividendos, além das deduções de juros sobre o capital próprio, para que a reforma do IR incentive os investimentos no país. As reações contrárias ao projeto mostram que as discussões devem se aprofundar, com modificações na proposição”, afirma o presidente da Confederação, Robson Braga de Andrade.

Reforma gera efeito modesto sobre a desigualdade

Ainda que todo debate em torno dos impactos econômicos do PL seja relevante, nota divulgada pelo Made - Centro de Pesquisa em Macroeconomia das Desigualdades da Universidade de São Paulo (USP) estima que a reforma do Imposto de Renda reduz a desigualdade de renda disponível (pós-transferências e tributação) medida pelo índice Gini em apenas 0,2%.

“Nos moldes atuais, o IRPF é responsável por reduzir a desigualdade na renda de mercado em 2,51%. Caso o texto da reforma seja aprovado no Senado em sua atual versão, esse efeito passaria a ser de 2,71%, ou seja, uma melhora de somente 0,2 pontos percentuais (p.p.) na progressividade do sistema”, afirma o estudo, elaborado Ana Bottega, Matias Cardomingo, Laura Carvalho, Rodrigo Cardoso Fernandes, Rodrigo Orair, Theo Ribas e Fernando Gaiger. Para os autores do trabalho, a modesta redução da desigualdade se deve ao restabelecimento da tributação dos lucros e dividendos.

Para contribuir com o debate, os acadêmicos simularam ainda dois outros cenários: uma nova faixa de tributação para o 1% do topo da distribuição

(rendimento anual acima de R\$ 322.295,00) e ampliação da taxa de lucros e dividendos.

A nova faixa de tributação seria uma alíquota marginal de 35% para a nova faixa e uma taxa de 15% de todos os lucros e dividendos, sem diferenciar a origem do rendimento. “Nesse cenário, o impacto do imposto de renda sobre o índice de Gini da renda de mercado seria de uma redução da ordem de 3,01%, ou seja, 0,3 p.p. maior do que a proposta aprovada”, sugerem. Já o segundo cenário eleva a alíquota marginal para o 1% do topo em 40% e retoma a tributação de lucros e dividendos em 20%, novamente considerando todas as fontes. “Essa proposta teria o potencial de reduzir o índice de Gini calculado sobre a renda disponível em 0,7% e o índice de Gini sobre a renda de mercado em 3,2%, ou seja, acrescentaria 0,7 p.p. ao potencial redistributivo do IRPF — um efeito mais de três vezes maior que o do texto em tramitação no Senado”, avaliam. Para os autores, a baixa tributação da renda no topo da distribuição “é um dos canais de perpetuação de nossas abissais desigualdades”. É justamente nesse topo que concentram rendimentos isentos de tributação e sob tributação exclusiva.



CLIMA DE INCERTEZA FAZ REFORMA ADMINISTRATIVA PERDER FORÇA

Cada vez mais impopular, alta rejeição e com a proximidade das eleições de 2022, a aprovação da PEC 32/20 no Plenário da Câmara dos Deputados pode estar comprometida

Em meio a profundas divergências, e após sete versões de substitutivo, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 32/2020, que trata da Reforma Administrativa, está pronta para ser votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, onde passará por dois turnos de votação e precisará de 308 votos, pelo menos, em cada turno, para ser aprovada.

A PEC atinge servidores dos três níveis da federação (estados, municípios e União), nos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), detentores de cargo eletivo e membros dos tribunais de contas. Porém, não afeta promotores, magistrados e militares. Além disso, não há, comprovadamente, previsão de economia aos cofres públicos, sendo este um dos argumentos iniciais do governo para apresentação da proposta.

O substitutivo apresentado pelo relator, deputado Arthur Oliveira Maia (DEM/BA), foi aprovado no dia 23/9, na Comissão Especial que tratou do tema. Mesmo depois de várias alterações, a sétima e última versão desagradou tanto oposição quanto a base de apoiadores. Antes de ser votada, ainda há chance de modificar a proposta. Até o anúncio da data da votação, os parlamentares podem apresentar emendas aglutinativas e Destaques para Votação em Separado (DVS). Isto significa que as emendas não acolhidas na Comissão Especial poderão ser resgatadas e submetidas à voto. É nesta fase, também, que dispositivos ou expressões do texto podem ser suprimidos, caso sejam aprovados.

Na avaliação das entidades e movimentos que defendem o serviço público, o substitutivo do deputado Arthur Maia é tão ruim quanto o texto apresentado pelo governo e deve ser rejeitado em sua totalidade. “A entrega do serviço público para exploração econômica, via instrumentos de cooperação, as terceirizações irrestritas do serviço público, ou seja, o fim do concurso público, e a possibilidade de redução salarial de até 25% são itens muito preocupantes”, afirma o presidente do Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), Rudinei Marques, em vídeo amplamente divulgado, alertando que a PEC 32/20

“não é reforma, é deforma!”.

O deputado Professor Israel Batista (PV/DF), presidente da Frente Servir Brasil, que tem liderado diversas mobilizações contra a proposta, acredita que a PEC não tem apoio suficiente para ser aprovada no Plenário da Câmara. “O governo está acuado, não tem os votos suficientes para aprovar essa reforma, porque os servidores se mobilizaram. Vamos derrotá-la antes mesmo de ela passar pelo Plenário”, ressalta o parlamentar, ao convocar os servidores públicos para “juntos, lutar contra o desmonte do serviço público brasileiro”.

Para o presidente da ANFIP, Décio Bruno Lopes, a Reforma Administrativa é ruim porque vai precarizar a estrutura do Estado e por trazer dificuldades na prestação dos serviços públicos à população. “Não estamos no momento de enfraquecer as estruturas que ainda existem. A nossa função, enquanto entidade representativa de servidores públicos, é exatamente fortalecer o Estado. Com a reforma, o Estado pode entregar menos”, alerta o Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil.

REFORMA IMPOPULAR

Apesar das articulações do governo e do presidente da Câmara, deputado Arthur Lira (PP/AL), é cada vez maior o clima de incerteza sobre a quantidade necessária de votos para aprovar a PEC 32/20. Neste momento, segundo o analista político Marcos Verlaine, do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), não há força suficiente para aprovar a matéria no Plenário. “E talvez não consiga reunir as condições objetivas para aprovar o texto. Isto porque as alterações feitas pelo relator, deputado Arthur Maia, não agradaram. A manutenção da estabilidade, os benefícios para trabalhadores da segurança pública, a não inclusão da cúpula do Judiciário e do Ministério Público no texto, mantendo-se apenas os servidores, são alguns exemplos”, avalia.

Outro ponto que tem dificultado o entendimento é o excesso de temas pendentes de solução na Câmara. “O presidente Arthur Lira tem

dados de prioridade à questão dos precatórios e, mais recentemente, à alta dos preços de combustíveis. Além disso, o meio político pressiona pela prorrogação do auxílio emergencial”, explica o analista político.

A disposição dos senadores em relação à votação da Reforma Administrativa é outra questão que tem gerado incerteza nos deputados federais. “Diversos projetos aprovados pela Câmara, como a privatização dos Correios, a mudança no Imposto de Renda, o licenciamento ambiental e o Marco Cambial, ainda aguardam deliberação dos senadores. Surge, portanto, a indagação: por que me desgastar com o servidor público, em uma pauta impopular, se não tenho certeza de que o

tema andar no Senado?”, pontua Marcos Verlaine.

Com este cenário de rejeição e a proximidade das eleições em 2022, a PEC 32/20 pode significar mais uma derrota para o governo. “A proposta fragiliza sobremodo o Estado, em particular, nesse momento de pandemia, quando mais o Estado precisa ser demandado. Quanto mais demora a inclusão do texto na pauta do Plenário, mais fica difícil aprovar o texto. Quanto mais se aproximam as eleições de 2022, mais se tornará difícil votar a proposta, pelo que representa para os servidores e a população”, ressalta o analista do Diap.

Dentre os partidos que já se posicionaram contrários à Reforma Administrativa, estão PV, PDT, PT, PSB, Rede, PSol, PCdoB e Solidariedade.

Principais pontos do substitutivo aprovado na Comissão Especial

Fonte: Queiroz - Assessoria em Relações Institucionais e Governamentais

1. Estabelece competência privativa da União para disciplinar, por meio de lei ordinária (inclusive MP), normas gerais sobre: I) criação e extinção de cargos públicos, II) concurso público, III) critérios de seleção e requisitos para investidura em cargos em comissão, IV) estruturação de carreiras, V) política remuneratória, VI) concessão de benefícios, VII) gestão de desempenho, VIII) regime disciplinar, IX) processo disciplinar, X) cessão e requisição de pessoa, e XI) contratação por tempo determinado em regime de direito administrativo.

2. Manutenção do RJU/Estabilidade: mantém a estabilidade para todos os servidores, atuais e futuros, após o estágio probatório de 3 anos, que passará a ter avaliações semestrais.

3. Avaliação de desempenho: prevê que a demissão poderá ocorrer em “decorrência de resultado insatisfatório em procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinado por lei federal”. Até que seja editada a lei federal

prevendo que o processo administrativo voltado à perda do cargo somente poderá ser instaurado após 2 ciclos consecutivos de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório ou em 3 ciclos intercalados, apurados em um período de cinco anos.

4. Demissão do servidor antes do trânsito em julgado: através de decisão colegiada.

5. Cria a figura da demissão por obsolescência: permite a demissão do servidor estável caso o cargo seja extinto por lei específica, resguardado o direito à indenização.

6. Definição do conceito de cargo exclusivo de Estado: exerçam diretamente atividades finalísticas afetas à segurança pública (policiais, peritos criminais, policiais legislativos, guardas municipais, agentes de trânsito e socioeducativos), manutenção da ordem tributária e financeira, à regulação, à fiscalização, à gestão governamental, à elaboração orçamentária, ao controle, à inteligência de

Estado, ao serviço exterior brasileiro, à advocacia pública, à defensoria pública e à atuação institucional do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, incluídas as exercidas pelos oficiais de justiça, e do Ministério Público. Não serão considerados “exclusivos de Estado” os servidores cujas atribuições sejam complementares, acessórias, de suporte ou de apoio às atividades acima descritas. Os cargos exclusivos de Estado terão tratamento diferenciado sobre a redução de jornada e de salários e suas atividades não poderão ser objeto de instrumentos de cooperação.

7. Vedações para atuais e futuros servidores: acaba com os seguintes benefícios para administração pública direta e indireta, nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo membros dos tribunais e conselhos de contas (exceto membros do Poder Judiciário e do Ministério Público): a) férias superiores a 30 dias; b) adicionais por tempo de serviço; c) aumento de remuneração ou parcelas indenizatórias com efeitos retroativos; d) licença-prêmio, licença assiduidade ou outra licença por tempo de serviço; e) aposentadoria compulsória como punição; f) adicional ou indenização por substituição; g) parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei; e h) progressão ou promoção baseadas exclusivamente em tempo de serviço. Assegura regra de transição para atuais servidores e empregados que sejam titulares das referidas vantagens até a data de entrada em vigor da EC; todavia, estabelece que essa garantia aos atuais servidores não constituirá óbice à revogação da legislação.

8. Afastamentos e licenças: os afastamentos e as licenças do servidor por prazo superior a 30 dias não poderão ser considerados para fins de percepção de remuneração de cargo em comissão, de função de confiança, de bônus, de honorários, de parcelas indenizatórias ou de qualquer parcela que não se revista de

caráter permanente (licença gala, nojo, licença prêmio, afastamento para treinamentos ou trânsito decorrente de remoção). As parcelas indenizatórias instituídas apenas em ato infralegal serão extintas após dois anos da data de publicação desta Emenda Constitucional.

9. Redução de jornada e de salários: permite a redução de jornada e salários em até 25%, para atuais e futuros servidores, caso ocorra excesso de despesas com pessoal (acima do limite fixado na LRF) cabendo à lei federal dispor sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação das medidas de despesas (demissão de servidor e redução salarial). Os cargos exclusivos de Estado terão tratamento diferenciado.

10. Terceirização: amplia a possibilidade de realização de instrumentos de cooperação, regulamentada por lei federal, entre a administração pública e a iniciativa privada, exceto para atividades desempenhadas por cargos exclusivos de Estado.

11. Contrato temporário: até que seja regulamentada a matéria por norma geral, a contratação temporária será realizada para atender às necessidades temporárias ou transitórias; e não poderá ultrapassar o prazo de dez anos.

12. Integralidade e Paridade: assegura integridade e paridade para servidores da segurança pública.

13. Teto remuneratório: passa a ser permitida a exclusão das parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. Prevê que não serão computados para fins do teto remuneratório, os pagamentos feitos em moeda estrangeira no caso de licenças e aos afastamentos remunerados de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior.

14. Empregados Públicos: torna nula a concessão de estabilidade por meio de negociação coletiva para empregados de estatais. Estabelece a extinção automática de vínculo empregatício aos 75 anos de idade para empregados de estatais.

Extremo cansaço físico é mental?

Você pode estar diante da Síndrome de Burnout



Cansaço físico e mental excessivo, dor de cabeça frequente, alteração no apetite, insônia, alterações no humor, fadiga, pressão alta, dores musculares, problemas gastrointestinais, alteração cardíaca, dificuldade de concentração, sentimentos negativos e de fracasso. Identifica algum ou alguns desses sintomas em gradações distintas e não se atentou que, por trás deles, pode estar por vir um grave problema de saúde? Pois saiba que essas são apenas algumas manifestações da Síndrome de Burnout.

Também chamada de Síndrome do Esgotamento Profissional, o distúrbio psíquico, que se manifesta por tensão emocional e estresse crônico, é causado por condições de trabalho desgastantes, em que a pressão e as responsabilidades são constantes. Nos últimos meses do ano, em que as cobranças

de fechamento são inadiáveis e há acúmulo de estresse, os sintomas podem ser ainda mais intensos. O resultado? Exaustão extrema e esgotamento físico, podendo resultar em depressão profunda. “O cansaço e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença”, alerta o Ministério da Saúde

A psicóloga Duanne Jannice Ribeiro Mendes explica que, antes de apresentar os sintomas de esgotamento, é comum que no início do quadro o paciente sinta um prazer direcionado quase que exclusivamente às atividades laborais. Passada essa fase, os sintomas típicos podem surgir, inicialmente, de forma leve, mas tendem a se intensificar com os dias. Por essa razão, muitas pessoas acham que pode ser algo passageiro.

Para evitar complicações da doença, é preciso buscar um profissional especialista, que fará o diagnóstico. Segundo Duanne, esse



diagnóstico pode ser feito por um médico psiquiatra ou um profissional da psicologia. “O profissional precisa observar os sintomas e fazer análise para compreender a diferença deles para outros adoecimentos psíquicos que possam vir a ser alguma outra condição de saúde”, destaca.

Identificada a condição, o tratamento inclui acompanhamento em psicoterapia e, havendo necessidade, uso de medicação, prescrita por um psiquiatra. “Em alguns casos é preciso o afastamento do trabalho por um período para diminuição do esgotamento”, enumera Duanne.

De acordo com a psicóloga, alguns cuidados podem ser tomados, inclusive para a nova rotina de *home office*, oficialmente adotada por diversas organizações. É preciso, segundo Duanne, diferenciar o momento de trabalho, descanso e convívio social. “O *home office* pode favorecer o excesso de trabalho,

uma vez que os ambientes se misturam e fica mais difícil diferenciar horários e ambientes de trabalho e casa. Outro ponto a ser levado em consideração, por não haver socialização mais estreita entre os colegas, o tempo de trabalho em casa fica muito mais extenso e com menos pausas, fora que, dependendo da pessoa, haverá um nível maior de auto cobrança, uma vez que, para mostrar trabalho, necessita mostrar produtividade”, afirma.

A psicóloga sugere, em todas as situações, seja em *home office* ou trabalho presencial, que se estabeleça horário para execução das atividades laborais e é importante não ultrapassar esse limite. É preciso também manter uma rotina saudável, que envolve momentos de descanso, lazer e socialização. “É uma forma de evitar que a busca pelo prazer seja somente no trabalho”, relata. Duanne ainda alerta: nós trabalhamos para viver e não devemos viver para trabalhar!



Seja em home office ou trabalho presencial, é preciso estabelecer horário para execução das atividades laborais e é importante não ultrapassar esse limite



ARRECADAÇÃO FEDERAL

SEGUE REGISTRANDO RECORDES HISTÓRICOS



A arrecadação total das Receitas Federais atingiu, em agosto de 2021, o valor de R\$ 146,4 bilhões, registrando acréscimo real (IPCA) de 7,25% em relação a agosto de 2020. No período acumulado de janeiro a agosto de 2021, a arrecadação alcançou o valor de R\$ 1,2 trilhão, representando um acréscimo pelo IPCA de 23,53%. De acordo com a Receita Federal do Brasil, o resultado é o melhor desempenho arrecadatório desde 2000, tanto para o mês de agosto, quanto para o período acumulado.

Quanto às Receitas Administradas pela RFB, o valor arrecadado, em agosto de 2021, foi de R\$ 141,8 bilhões, representando um acréscimo real (IPCA) de 6,05%, enquanto que no período acumulado de janeiro a agosto de 2021, a arrecadação alcançou R\$ 1,1 trilhão,

registrando acréscimo real (IPCA) de 22,71%.

Segundo o secretário da RFB, José Barroso Tostes Neto, o resultado de agosto repete a sequência histórica de arrecadação, juntamente com os meses de fevereiro, março, abril, maio e julho deste ano. “Dos oito meses deste ano, os valores arrecadados em seis foram recordes para os respectivos meses. Nos outros dois meses, janeiro e junho, o resultado foi o segundo maior da série histórica”, destaca.

O resultado pode ser explicado, principalmente, pelos fatores não recorrentes, como recolhimentos extraordinários de, aproximadamente, R\$ 29 bilhões do IRPJ/CSLL de janeiro a agosto de 2021 e pelos recolhimentos extraordinários de R\$ 2,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. Além disso, as compensações cresceram 30% no período acumulado.

Destques do período Janeiro-Agosto de 2021

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido totalizaram uma arrecadação de R\$ 260,7 bilhões, com crescimento real de 38,17%. Esse desempenho é explicado pelo incremento real de 49,02% na arrecadação referente à estimativa mensal, principalmente das empresas não financeiras, de 84,62% na arrecadação do balanço trimestral e de 21,22% na arrecadação do lucro presumido. Importante observar que houve recolhimentos atípicos de, aproximadamente, R\$ 2,8 bilhões no período de janeiro a agosto de 2020, e de R\$ 29 bilhões no período de janeiro a agosto de 2021, por algumas empresas de diversos setores econômicos.

A Cofins e o PIS/Pasep apresentaram uma arrecadação conjunta de R\$ 239,9 bilhões, representando crescimento real de 29,76%. Esse desempenho é explicado pela prorrogação do prazo para o recolhimento

destas contribuições, em 2020, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; pelos acréscimos reais de 10,09% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 8,61% no volume de serviços (PMS-IBGE), no período compreendido entre dezembro de 2020 a julho de 2021, em relação ao período compreendido entre dezembro de 2019 a julho de 2020. Ademais, houve aumento de 33% no montante das compensações tributárias. A Receita Previdenciária teve arrecadação de R\$ 301,4 bilhões, com acréscimo real de 12,95%. Esse resultado pode ser explicado pelos diferimentos do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal concedidos em 2020 em conjunto com o diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional em 2021. Além disso, houve crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

TABELA I-A - ARRECAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - PERÍODO: JULHO E AGOSTO DE 2021 E AGOSTO DE 2020

(A PREÇOS DE AGOSTO/2021 - IPCA) - UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	2021		2020	VARIACÃO (%)	
	AGOSTO	JULHO	AGOSTO	AGO/21 JUL/21	AGO/21 AGO/20
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	5.017	4.859	3.893	3,25	28,88
I.PI-TOTAL	6.041	5.850	5.545	3,26	8,95
I.PI-FUMO	428	451	628	(4,97)	(31,82)
I.PI-BEBIDAS	208	129	185	61,22	12,66
I.PI-AUTOMÓVEIS	101	113	274	(10,17)	(63,05)
I.PI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.557	2.458	1.948	4,02	31,26
I.PI-OUTROS	2.746	2.699	2.510	1,74	9,43
IMPOSTO SOBRE A RENDA-TOTAL	40.612	52.048	33.119	(21,97)	22,63
I.RENDA-PESSOA FÍSICA	4.669	5.123	4.345	(8,87)	7,44
I.RENDA-PESSOA JURÍDICA	16.712	27.465	11.996	(39,15)	39,32
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.012	1.379	1.640	(26,61)	(38,33)
DEMAIS EMPRESAS	15.700	26.086	10.355	(39,81)	51,62
I.RENDA-RETIDO NA FONTE	19.231	19.461	16.778	(1,18)	14,62
I.R.R.F-RENDIMENTOS DO TRABALHO	11.090	11.474	9.893	(3,35)	12,10
I.R.R.F-RENDIMENTOS DE CAPITAL	3.776	3.831	3.366	(1,43)	12,18
I.R.R.F-RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	2.882	2.935	2.337	(1,83)	23,32
I.R.R.F-OUTROS RENDIMENTOS	1.484	1.221	1.182	21,57	25,54
IOF - I. S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.430	4.349	1.000	1,86	342,91
ITR - I. TERRITORIAL RURAL	54	31	38	74,92	43,48
COFINS - CONTRIB. P/ A SEGURIDADE SOCIAL	25.157	25.200	26.847	(0,17)	(6,29)
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.436	1.731	2.601	(17,04)	(44,77)
DEMAIS EMPRESAS	23.721	23.469	24.246	1,08	(2,17)
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.973	6.716	8.043	3,82	(13,31)
ENTIDADES FINANCEIRAS	233	316	387	(26,32)	(39,85)
DEMAIS EMPRESAS	6.740	6.400	7.656	5,31	(11,97)
CSLL - CONTRIB. SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.982	13.996	6.131	(35,82)	46,52
ENTIDADES FINANCEIRAS	1.201	1.020	813	17,70	47,64
DEMAIS EMPRESAS	7.781	12.976	5.317	(40,03)	46,35
CIDE-COMBUSTÍVEIS	259	38	234	586,59	10,42
PSS - CONTRIB. DO PLANO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR	3.351	3.214	3.578	4,27	(6,34)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.084	2.294	1.491	(9,14)	39,73
SUBTOTAL [A]	102.959	117.571	81.983	(12,43)	25,59
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	38.937	39.296	43.883	(0,91)	(11,27)
ADMINISTRADAS PELA RFB [C]=[A]+[B]	141.896	156.528	121.993	(9,35)	16,32
ADMINISTRADAS POR OUTROS ÓRGÃOS [D]	4.567	14.870	2.755	(69,29)	65,76
TOTAL GERAL [E]=[C]+[D]	146.463	171.270	124.505	(14,48)	17,64

Avanços, retrocessos e perspectivas futuras



A Previdência Social brasileira sempre se caracterizou pelo caráter contributivo e filiação obrigatória, inicialmente em relação aos empregados, mais tarde, estendida a todos os trabalhadores.

As contribuições previdenciárias, desde a edição da Lei Eloy Chaves – Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que instituiu as Caixas de Aposentadoria e Pensões, sempre ficaram a cargo do empregador, do empregado ou segurado e do Estado, sendo que essa tríplice forma de custeio somente veio aparecer pela primeira vez na Constituição de 1934. Essa previsão constitucional veio estabelecer o formato da previdência social que o Estado Brasileiro iria proporcionar aos seus trabalhadores, qual seja, uma contribuição incidente sobre a remuneração, como condição para obtenção dos benefícios previdenciários a cargo, inicialmente, das referidas Caixas, depois, dos Institutos de Aposentadoria e Pensões das classes trabalhadoras.

As contribuições a cargo da empresa, originalmente, incidente sobre o faturamento, passaram a incidir a folha de pagamento dos empregados e aquelas a cargo da União, foram se avolumando sob a denominação de “cotas de previdência” que incidiam sobre os mais diversos fatos jurídicos ligados à renda ou ao consumo, a exemplo do faturamento, lucro, importação, concursos de prognósticos, entre outros.

A Lei nº 3.807/60, ao dispor sobre a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, unificou toda a legislação da previdência social existente nas referidas caixas e nos institutos, disciplinando a gestão dos órgãos de previdência social, as contribuições que financiariam o sistema e as respectivas prestações, além de disciplinar o prazo prescricional das respectivas contribuições, fixado em 30 anos.

A Constituição de 1988 veio imprimir à Previdência Social uma nova face, agora, sob o comando do princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, em que passou a não mais existir por si mesma, mas sim, a fazer parte

do amplo sistema de proteção social denominado Seguridade Social, que além da previdência acolheu as áreas da assistência social e saúde. Tal sistema de proteção social não poderia prescindir de financiamento e orçamento próprios, e para tal, o constituinte não olvidou em estabelecer o princípio da diversidade de financiamento e as respectivas bases, sobre as quais incidiriam as respectivas contribuições, quais sejam, a folha de salários, faturamento, lucro, receitas do importador e concursos de prognósticos.

Certo é que, os recursos financeiros da previdência de outrora, bem como os superávits da seguridade social, não foram guardados pelos governos imprevidentes, para serem utilizados em momentos de desaceleração da economia, redução dos postos de trabalho e crescimento do volume de benefícios pagos em decorrência do preenchimento dos requisitos para concessão. Tal situação tem contribuído para os ataques à Previdência Pública e aos benefícios da assistência social, num frenético programa de reformas constitucionais e alterações legislativas tendentes à redução de benefícios, mas que por outro lado, promovem as mais diversas desonerações das respectivas contribuições, o que nos parece ser a perfeita engrenagem para enfraquecimento da área social e fortalecimento da área econômica e do mercado financeiro.

Tais constatações decorrem do amplo programa midiático promovido pelo governo e pelos mais diversos meios de comunicação quando da tramitação da PEC 287/2016 (parada na Câmara dos Deputados), que promove uma ampla reforma dos regimes previdenciários sob o argumento de que os mesmos se encontram quebrados e é preciso combater os privilégios. Será que ter benefício previdenciário é mesmo um privilégio, após um período de contribuição direta que varia de 15 a 35 ou mais anos de contribuição?

Pelo que se ouve dos noticiários após as eleições, o governo, através de seus auxiliares diretos, pretende promover uma mudança radical no regime previdenciário, que mudaria do regime de repartição simples para um modelo

de capitalização individual com liberação geral da contribuição do empregador. E como ficaria o financiamento dos benefícios já concedidos, quais regras se aplicariam aos atuais trabalhadores? Em se tratando de regime de capitalização individual com contribuição só do trabalhador, estaria o Estado Brasileiro se eximindo de pagar benefícios previdenciários deixando os trabalhadores à deriva, por sua própria conta e risco? E quem seria, então, os privilegiados? Certamente não seriam os trabalhadores e este seria o maior retrocesso da história do regime previdenciário brasileiro.

A SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição de 1988 nasceu num contexto de transição. O Brasil passava de um regime autoritário para um processo de redemocratização. É certo que um Estado Democrático requer um Estado de Direito.

A Constituição de 1988 veio instituir um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça

como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Trouxe como fundamentos desse novo Estado, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art.1º). Estabeleceu como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos.

Estabeleceu como direitos sociais, entre outros: a saúde, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados (art. 6º) .

Com esses compromissos sociais assumidos pelo Estado Brasileiro, o constituinte não poderia deixar de prever também as fontes de financiamento específicas, de forma distinta das receitas tributárias tradicionais destinadas ao funcionamento das atividades normais do Estado. É que, embora tenha surgido um novo Estado, o sistema de proteção social manteve o mesmo formato do anterior, ou seja, proporcionou recursos destinados a formar um fundo específico para satisfazer as necessidades dos trabalhadores e



A Constituição de 1988 veio instituir um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social



seus dependentes nas áreas de Previdência, Saúde e Assistência Social e agora, ampliado para toda a população, no caso da saúde; aos necessitados, em relação à assistência social e para todos os contribuintes, quanto à previdência social.

O novo texto constitucional fez explicitar as contribuições para financiamento da Seguridade Social no capítulo da Ordem Social, como o fora nas Constituições anteriores, de forma a distingui-las da ordem tributária, pois o que se pretende é a formação do referido fundo, aliado à distinção dos recursos orçamentários. Pretendeu, o constituinte, dar tratamento especial às contribuições de seguridade social, de forma a não submetê-las totalmente às questões da tributação, pois na área social, o que está em jogo é a sobrevivência do cidadão, a sua subsistência, no momento em que estiver incapacitado para as suas atividades normais e se encontrar sem condições de manter a si próprio e a seus dependentes, período em que deverá ter a certeza de que os valores recolhidos aos cofres da seguridade estejam à disposição no fundo geral e solidário que ajudará a formar com suas próprias contribuições, para satisfazer às suas necessidades.

Neste contexto, a nova Carta Constitucional estabeleceu princípios específicos que regem a Seguridade Social, entre eles o princípio da equidade na forma de participação no custeio, o da diversidade das bases de financiamento, a exigência de custeio prévio para criação, majoração ou extensão de benefícios (este último, já era previsto deste a Constituição de 1946), a não aplicação do princípio da anterioridade, o tratamento do assunto por meio de lei ordinária, exceto em relação à instituição de novas fontes de custeio, de forma a tornar maleável e factível o pronto atendimento das questões sociais, principalmente o pagamento de benefícios previdenciários, que substituam o rendimento do trabalho.

A nova Constituição representou um considerável avanço no campo de proteção social brasileiro provocando uma mudança de ordem político-institucional ao trazer em seu bojo um conceito amplo de Seguridade Social, (antes, mais

restrito ao trabalhador), abrangendo as três áreas básicas: previdência, saúde e assistência social e estabelecendo as variadas fontes de custeio para o sistema, além de introduzir diversos princípios norteadores da legislação infraconstitucional.

A Constituição de 1988 é considerada como Constituição Cidadã por ter reconhecido os direitos sociais, civis e políticos, sem os quais não há cidadania plena.

Não obstante a promulgação da Constituição Cidadã, a classe política dominante nem sempre aceitou, de fato, o amplo sistema de proteção social que acabara de surgir, com financiamento e orçamento próprio. Sempre almejavam a utilização dos recursos do orçamento da seguridade para outras finalidades estranhas às áreas da seguridade, como sempre ocorreu com a Desvinculação dos Recursos da União – DRU.

Artigo publicado originalmente no livro 30 anos da Seguridade Social – Avanços e Retrocessos, editado pela ANFIP e Fundação ANFIP, em 2018.



DÉCIO BRUNO LOPES

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – aposentado, presidente da ANFIP, mestre em Direito Previdenciário pela PUC-SP, pós-graduado em Contabilidade Geral, em Direito do Trabalho e Previdenciário, bacharel em Direito, Ciências Contábeis e Administração de Empresas

Constituição Cidadã

completa 33 anos



Em homenagem aos 33 anos da Constituição Federal de 1988, completados em 5 de outubro, reproduzimos nesta edição o discurso completo do **Dr. Ulysses Guimarães**, presidente da Assembleia Nacional Constituinte. A Carta consolidou o Estado Democrático de Direito, deu origem ao SUS e continua sendo o principal símbolo na direção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

O DISCURSO:

“Senhoras e senhores constituintes.

Dois de fevereiro de 1987. Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. São palavras constantes do discurso de posse como presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Hoje, 5 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. (Aplausos). A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos Poderes. Mudou restaurando a federação, mudou quando quer mudar o homem cidadão. E é só cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

Num país de 30 milhões, 401 mil analfabetos, afrontosos 25 por cento da população, cabe advertir a cidadania começa com o alfabeto. Chegamos, esperamos a Constituição como um vigia espera a aurora.

A Nação nos mandou executar um serviço. Nós o fizemos com amor, aplicação e sem medo.

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa ao admitir a reforma. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.

Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito. Rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio e o cemitério.

Quando após tantos anos de lutas e sacrifícios promulgamos o Estatuto do Homem

da Liberdade e da Democracia bradamos por imposição de sua honra.

Temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. (Aplausos)
Amaldiçoamos a tirania aonde quer que ela desgrace homens e nações. Principalmente na América Latina.

Foi a audácia inovadora, a arquitetura da Constituinte, recusando anteprojeto forâneo ou de elaboração interna.

O enorme esforço admissado pelas 61 mil e 20 emendas, além de 122 emendas populares, algumas com mais de 1 milhão de assinaturas, que foram apresentadas, publicadas, distribuídas, relatadas e votadas no longo caminho das subcomissões até a redação final.

A participação foi também pela presença pois diariamente cerca de 10 mil postulantes franquearam livremente as 11 entradas do enorme complexo arquitetônico do Parlamento à procura dos gabinetes, comissões, galeria e salões.

Há, portanto, representativo e oxigenado sopro de gente, de rua, de praça, de favela, de fábrica, de trabalhadores, de cozinheiras, de menores carentes, de índios, de posseiros, de empresários, de estudantes, de aposentados, de servidores civis e militares, atestando a contemporaneidade e autenticidade social do texto que ora passa a vigorar.

Como caramujo guardará para sempre o bramido das ondas de sofrimento, esperança e reivindicações de onde proveio.

Nós os legisladores ampliamos os nossos deveres. Teremos de honrá-los. A Nação repudia a preguiça, a negligência e a inépcia.

Soma-se a nossa atividade ordinária bastante dilatada, a edição de 56 leis complementares e 314 leis ordinárias. Não esquecemos que na ausência da lei complementar os cidadãos poderão ter o provimento suplementar pelo mandado de injunção.

Tem significado de diagnóstico a Constituição ter alargado o exercício da democracia. É o clarim da soberania popular e direta tocando no umbral da Constituição para ordenar o avanço no campo das necessidades sociais.

O povo passou a ter a iniciativa de leis. Mais do que isso, o povo é o superlegislador habilitado a rejeitar pelo referendo os projetos aprovados pelo Parlamento.

A vida pública brasileira será também fiscalizada pelos cidadãos. Do Presidente da República ao prefeito, do senador ao vereador.

A moral é o cerne da pátria. A corrupção é o cupim da República. República suja pela corrupção impune toma nas mãos de demagogos que a pretexto de salvá-la a tiranizam.

Não roubar, não deixar roubar, por na cadeia quem roube, eis o primeiro mandamento da moral pública. Não é a Constituição perfeita. Se fosse perfeita seria irreformável.

Ela própria com humildade e realismo admite ser emendada dentro de cinco anos.

Não é a Constituição perfeita, mas será útil, pioneira, desbravadora, será luz ainda que de lamparina na noite dos desgraçados.

É caminhando que se abrem os caminhos. Ela vai caminhar e abri-los. Será redentor o caminho que penetrar nos bolsões sujos, escuros e ignorados da miséria.

A sociedade sempre acaba vencendo, mesmo ante a inércia ou o antagonismo do Estado.

O Estado era Tordesilhas. Rebelada a sociedade empurrou as fronteiras do Brasil, criando uma das maiores geografias do mundo.

O Estado encarnado na metrópole resignara-se ante a invasão holandesa no Nordeste. A sociedade restaurou nossa integridade territorial com a insurreição nativa de Tabocas e Guararapes sob a liderança de André Vidal de Negreiros, Felipe Camarão e João Fernandes Vieira que cunhou a frase da preeminência da sociedade sobre o Estado: Desobeder a El Rei para servir El Rei.

O Estado capitulou na entrega do Acre. A sociedade retomou com as foices, os machados e os punhos de Plácido de Castro e seus seringueiros.

O Estado prendeu e exilou. A sociedade, com Teotônio Vilella, pela anistia, libertou e repatriou.

A sociedade foi Rubens Paiva, não os facínoras que o mataram. (Aplausos acalorados)

Foi a sociedade mobilizada nos colossais comícios das Diretas Já que pela transição e pela mudança derrotou o Estado usurpador.

Termino com as palavras com que comecei esta fala.

A Nação quer mudar. A Nação deve mudar. A Nação vai mudar. A Constituição pretende ser a voz, a letra, a vontade política da sociedade rumo à mudança.

Que a promulgação seja o nosso grito.
Mudar para vencer. Muda Brasil.”

Fonte: Rádio Câmara / Câmara é História



Manual digital de trabalho parlamentar

Guia do trabalho parlamentar nas redes sociais



Baixe as publicações na página da ANFIP em
www.anfip.org.br

#PEC32NAO

**Serve ao público
o servidor concursado.**

**Serve ao político
o servidor indicado.**

**NÃO À
PEC 32/20**



ANFIP

Associação Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil
www.anfip.org.br